

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**  
**Processo nº ST0200/24**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA CIRÚRGICA PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS.

**CONTRATADA: AME SAÚDE DA MULHER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0033-80, estabelecida Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida, Santos/SP, CEP 11025-200, neste ato representado por sua Diretora Geral, Ariana Julião, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 30.773.670-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.402.148-74, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a empresa **AME SAÚDE DA MULHER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.865.673/01001-63, com sede na Rua Antonio Camardo, nº 1001, Vila Gomes Cardim, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 03.309-060, neste ato representada por seu Representante Legal Ricardo Andrade Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº M-5.733.736 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.919.647-21, com domicílio comercial no endereço supracitado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o processo administrativo nº ST0200/24, e

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Estado de São Paulo Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.



- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>i</sup>, e do Memorial Descritivo – Processo Administrativo nº ST0200/2024), parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA CIRÚRGICA**, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

## **2 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

## **3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios:

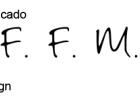
ariana.juliao@fuabc.org.br

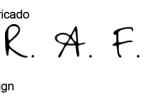
felipe.malha@amesantos.org.br

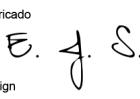
ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com

 D4Sign

 D4Sign

 D4Sign

 D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.



3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.2 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 - A Contratada realizará as consultas e procedimentos de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas e/ou conforme o funcionamento e agenda da Unidade.

3.9 - Os profissionais médicos da Contratada deverão apresentar toda sua documentação pessoal e as de qualificação profissional para a formalização do contrato. Deverão possuir título de especialidade ou Certificado de Residência Médica na área de atuação do contrato, assegurando-se que estes possuam os requisitos legais para exercício de atividade médica regular.

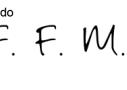
3.10 - A Contratada manterá o quantitativo de médicos suficientes para atender a demanda de pacientes de acordo com a meta contratual estabelecida. Em caso de ausência de algum profissional médico, ou seu desligamento, a Contratada deverá substituí-lo para que o atendimento clínico e/ou cirúrgico não seja prejudicado;

3.11 - Informar, sempre que necessário e/ou recomendável a substituição de equipamento ou material utilizado na prática médica, para a melhor assistência ao paciente;

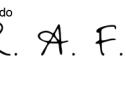
ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

3.12 – Os serviços serão realizados no Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Santos.

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços assistenciais na área de **Ginecologia, realizando consultas e procedimentos de ginecologia cirúrgica**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no item 10, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do montante contratado.

4.3 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.4 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe profissional que irá atuar na prestação de serviços, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo ser atualizada sempre que houver mudança ou novo profissional, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

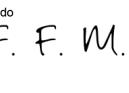
4.6 - No ato de assinatura do contrato, comprovar o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, o que poderá se dar mediante contrato social (sócios, acionistas), registro na carteira profissional (CLT), ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços autônomos, quando autorizada pela CONTRATANTE.

4.6.1- Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

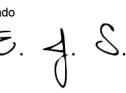
felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

4.7 - Colocar à disposição imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos profissionais para realização **de consultas e procedimentos de ginecologia cirúrgica** nos horários fixados pela FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir conforme o estabelecido;

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer as informações para o cadastro dos seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

4.9 - Toda equipe contratada deverá obrigatoriamente possuir Certificado de Assinatura Digital individual, para o preenchimento de forma autenticada e individual dos formulários via sistema desta unidade, sem ônus à CONTRATANTE. Caso o profissional habilitado não possua acarretará no não faturamento da prestação de serviço, o que implicará no não pagamento dos serviços prestados.

4.10 - Comunicar a toda a equipe profissional que eles estão obrigados a obter e a manter a certificação digital atualizada para a assinatura dos prontuários eletrônicos dos pacientes.

4.11 - A equipe profissional da empresa CONTRATADA deverá realizar as **consultas e procedimentos de ginecologia cirúrgica** na sua totalidade, conforme necessidade desta unidade e será fiscalizada pela Gerência Médica da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTOS, a qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho de acordo com as necessidades e legislações pertinentes, devendo ser os mesmos apresentados a CONTRATADA. Fica a critério da Gerência Médica a dispensa caso as realizações sejam cumpridas conforme determinado, visando sempre o bom atendimento e a integralidade dos serviços que fora contratado.

4.12 - Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamentos, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

4.13 - Garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

4.14 - Em eventual ausência de profissional, a CONTRATADA deve providenciar obrigatoriamente a reposição da mão-de-obra em até 40 (quarenta) minutos, para cumprir o prazo de atendimento e suprir agenda dos serviços conforme previsto, sob pena de aplicação das penalidades por inexecução parcial do contrato.

4.15 – Todos os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão aguardar o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos de atraso dos pacientes, que sucedem o horário agendado e atender a totalidade da agenda conforme o volume diário da demanda de **consultas e procedimentos de ginecologia cirúrgica**.

4.16 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes em via eletrônica e em papel, se necessário.

4.17 - Apresentar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente à realização dos serviços, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados no AME SANTOS – Ambulatório Médico de Especialidade.

4.18 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus profissionais, sob o contrato.

4.19 - Fornecer uniformes padronizados e seus complementos à mão-de-obra envolvida após a prévia aprovação da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos aos seus empregados.

4.20 - Fica ciente que os prestadores de serviços ficam obrigados a utilizar o crachá de identificação.

4.21 - Fica ciente que toda a equipe contratada deverá atuar com outras equipes e categorias profissionais, formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica.

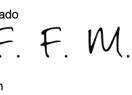
4.22 - Relatar à FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS qualquer irregularidade observada nos serviços.

4.23 - Atender, de imediato, as solicitações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTOS mediante apresentação de evidências, quanto às substituições

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

de profissionais médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.

4.24 - A CONTRATADA deverá promover relocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem impedimentos quanto à capacitação, dentro das especificações do objeto do contrato e deste Termo de Referência, sendo que o descumprimento de cláusulas pertinentes ao operacional acarretará multas e Revogação Contratual se assim a CONTRATANTE decidir.

4.25 - Assegurar que todo profissional médico que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTOS.

4.26 - Instruir os profissionais médicos quanto às necessidades de acatar às orientações FUABC-Ambulatório Médico de Especialidades-AME SANTOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.27 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.28 - Indicar, após o início dos serviços, um responsável para o acompanhamento técnico das atividades e emissão de relatório, visando a qualidade da prestação de serviço.

4.29 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

4.30 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

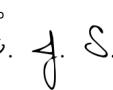
felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

4.31 - A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.32 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS.

4.33 - Respeitar o Código de Ética Médica, de Enfermagem e demais códigos de ética e profissionais.

4.34 - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados e/ou sócios na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, devidamente comprovados, inclusive a funcionários da CONTRATANTE e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.35 - A CONTRATADA se responsabiliza em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.36 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.37 - Atender as Comissões instituídas no FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTOS, quais sejam: da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da CCIH, de Prontuário Médico, além das outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.38 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter

ariana.juliano@fuabc.org.br

felipe.malta@amesantos.org.br

ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com



conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.39 - Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

## 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação dos serviços, ora contratado, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar um responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Exercer a fiscalização dos serviços.

5.4 - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

5.5 - Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

5.6 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, após apresentação e atestação das notas fiscais, por preposto a ser designado pela Contratante.

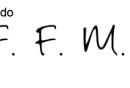
## 6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que

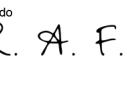
ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

TIPO DE SERVIÇO/EXAME	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
CONSULTA MÉDICA	56	R\$ 60,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
<b>CMA – MAIOR</b>				
BIOPSIA DE ENDOMETRIO / ENDOMECTOMIA	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
CAF/ CONIZAÇÃO	05	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
CISTOSCOPIA COM BIOPSIA	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
EXCISÃO TIPO 3 DO COLO DO ÚTERO	05	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
HISTERIOSCOPIA CIRURGICA / ABLAÇÃO ENDOMETRIAL / POLIPECTOMIA POR HISTEROSCOPIA / MIOMECTOMIA	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

ariana.juliao@fuabc.org.br

felipe.malta@amesantos.org.br

ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

A. J.

 Rubricado  
D4Sign

F. F. M.

 Rubricado  
D4Sign

R. A. F.

 Rubricado  
D4Sign

E. J. S.

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.



CMA – MENOR				
BIOPSIA DE VULVA / VAGINAL	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
BIOSPSIA DO COLO UTERINO	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
CRIO CAUTERIZAÇÃO / ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
EXÉRESE DE CISTO VAGINAL / EXERESE DE CONDILOMA / EXÉRESE DE LESÃO VULVAR / EXERESE LESÕES PERIANAL / EXERESE DE PÓLIPO VAGINAL OU UTERINO / EXERESE DE TUMOR	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
HISTERIOSCOPIA DIAGNÓSTICA	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>	<b>R\$ 14.610,00</b> (Quatorze mil, seiscentos e dez reais)			

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Relatório dos serviços prestados;
- b) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

ariana.juliao@fuabc.org.br

felipe.malta@amesantos.org.br

ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com



d) Prova de regularidade perante o FGTS.

Sendo que a CONTRATANTE também poderá exigir:

- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- g) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.7 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções n 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: Fundação do ABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS, CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0033-80.
- b) Número do Contrato de Gestão:
- c) discriminação do serviço prestado: prestação de serviços de médicos.
- d) Número do processo de compras: ST0162/24
- e) Competência da Cobrança:

7.8 - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.9. Em caso de incorreção ou ausência de dados, o pagamento não se procederá, sendo necessária apresentação de retificação.

7.10. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, no 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.11. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

ariana.julia@fuabc.org.br

felipe.malta@amesantos.org.br

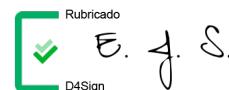
ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
A. J.  
D4Sign

 Rubricado  
F. F. M.  
D4Sign

 Rubricado  
R. A. F.  
D4Sign

 Rubricado  
E. J. S.  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

7.12. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.13. CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.14. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

7.15. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo.

7.16. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

7.17. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.15 e 7.16 deste CONTRATO.

## **8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou IPCA, aquele que apresentar o menor percentual, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

**8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);**

ariana.julia@fuabc.org.br

felipe.malta@amesantos.org.br

ricardoafreire@gmail.com

ejs1611@gmail.com



8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

## **9 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRARTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## **10 – DO VALOR**

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 14.610,00 (quatorze mil, seiscentos e dez reais), perfazendo o valor anual estimado no importe de R\$ 175.320,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), pelos serviços efetivamente prestados.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

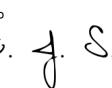
11.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

11.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.  
ariana.juliao@fuabc.org.br      felipe.malta@amesantos.org.br      ricardoafreire@gmail.com      ej51611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

 Rubricado  
D4Sign

 Rubricado  
D4Sign

 Rubricado  
D4Sign

11.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.5. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.6 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.7 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de /Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

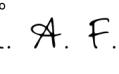
ariana.juliao@fuabc.org.br

Rubricado  
  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

Rubricado  
  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

Rubricado  
  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

Rubricado  
  
D4Sign

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

#### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 - A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

14.3 -Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

14.4 -O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

14.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ariana.julia@fuabc.org.br

 D4Sign

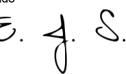
felipe.malta@amesantos.org.br

 D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

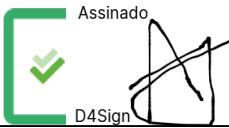
 D4Sign

ejs1611@gmail.com

 D4Sign

Santos, 01 de outubro de 2024.

ariana.julião@fuabc.org.br



**Ariana Julião**  
Diretora Geral

**AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS**

ricardoafreire@gmail.com



**Ricardo Andrade Freire**

**AME SAÚDE DA MULHER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 33.865.673/0001-63

**Testemunhas:**

felipe.malta@amesantos.org.br



1-

Nome: Felipe Franco Malta

CPF: 092.918.246-40

ejs1611@gmail.com



2-

Nome: Elisa Julia Sukys

CPF: 265.366.978-12

**ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DA PROTEÇÃO DE DADOS - PROCESSO N° ST0083/24**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

D4Sign d67e01fe-dffe-4179-9cf4-f6dbf7ae1035 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Rubricado  
D4Sign

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ricardoafreire@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados; e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santos, 01 de outubro de 2024.

ariana.juliao@fuabc.org.br

 Assinado  
D4Sign

**(CONTRATANTE)**

Nome: Ariana Julião

CPF: 338.402.118-71  
ricardoafreire@gmail.com

 Assinado  
D4Sign

**(CONTRATADA)**

Nome: Ricardo Andrade Freire

CPF: 032.919.647-21

felipe.malta@amesantos.org.br

 Rubricado  
D4Sign

ejs1611@gmail.com

 Rubricado  
D4Sign

Rua Alexandre Martins, 70, Bairro Aparecida – Santos/SP | CEP: 11025-200.  
Central de Atendimento: (13) 3278-7700.

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

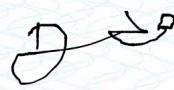
## Contrato ST0200-24 - Ginecologia pdf

Código do documento d67e01fe-dffe-4179-9cf4-f6dbf7ae1035



### Assinaturas

-  Ariana Julião  
ariana.juliao@fuabc.org.br  
Assinou
-  Felipe Franco Malta  
felipe.malta@amesantos.org.br  
Assinou
-  RICARDO ANDRADE FREIRE  
ricardoafreire@gmail.com  
Assinou
-  ELISA JULIA SUKYS  
ejs1611@gmail.com  
Assinou


### Eventos do documento

#### 01 Oct 2024, 09:37:00

Documento d67e01fe-dffe-4179-9cf4-f6dbf7ae1035 criado por JOÃO ABHENER DOS REIS SILVA (f1b05c81-8104-45a1-81ac-f8040247adab). Email:compras1@amesantos.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-01T09:37:00-03:00

#### 01 Oct 2024, 09:56:52

Assinaturas iniciadas por JOÃO ABHENER DOS REIS SILVA (f1b05c81-8104-45a1-81ac-f8040247adab). Email: compras1@amesantos.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-01T09:56:52-03:00

#### 01 Oct 2024, 11:24:53

ARIANA JULIÃO Assinou - Email: ariana.juliao@fuabc.org.br - IP: 152.249.236.109 (152-249-236-109.user.vivozap.com.br porta: 55450) - Geolocalização: -23.962828 -46.3199092 - Documento de identificação informado: 338.402.148-74 - DATE\_ATOM: 2024-10-01T11:24:53-03:00

#### 01 Oct 2024, 11:32:32

RICARDO ANDRADE FREIRE Assinou - Email: ricardoafreire@gmail.com - IP: 201.93.209.209 (201-93-209-209.dsl.telesp.net.br porta: 57222) - Geolocalização: -23.5482201 -46.5583742 - Documento de identificação informado: 032.919.647-21 - DATE\_ATOM: 2024-10-01T11:32:32-03:00

#### 01 Oct 2024, 14:31:13

FELIPE FRANCO MALTA **Assinou** - Email: felipe.malta@amesantos.org.br - IP: 104.28.63.105 (104.28.63.105 porta: 38464) - Geolocalização: -24.004146860257745 -46.41917665949394 - Documento de identificação informado: 092.918.246-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-10-01T14:31:13-03:00

**01 Oct 2024, 16:18:09**

ELISA JULIA SUKYS **Assinou** - Email: ejs1611@gmail.com - IP: 201.93.209.209 (201-93-209-209.dsl.telesp.net.br porta: 4208) - Documento de identificação informado: 265.366.978-12 - DATE\_ATOM: 2024-10-01T16:18:09-03:00

---

#### Hash do documento original

(SHA256):935450239d6b27845f20232390cb23c761a43053ef856853fc81b7fff5885a85  
(SHA512):2430db4cf6531957622585ede986f6e813539ec032afe9fbe98ba875f9ead7717e015e6c486c842c18c26fa6620bd56aee896f1d29b4e61e03711a986a0361c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**